**LEI Nº**

 **Cria o Programa de Terapias Naturais no âmbito do Município de Valinhos.**

 **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e manteve e ele promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Esta Lei cria o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Valinhos, com inserção das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, com base na Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2006, do Ministério da Saúde.

 Parágrafo único. Entende-se como Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doença que utilizem basicamente recursos naturais.

 **Art. 2º** Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou País.

 **Art. 3º** Constituem objetivos do Programa de Terapias Naturais:

1. a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;
2. a implantação das diversas modalidades de Terapias Naturais junto às unidades de saúde, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e hospitais públicos do município;
3. o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais;
4. a disponibilização de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos postos de saúde pública;
5. a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais; e
6. incorporar e implementar a PNPIC (Política Nacional de Práticas integrativas e complementares), na perspectiva de prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

 **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **Prefeitura do Município de Valinhos,**

 **aos**

 **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

 **Prefeito Municipal**

 **Câmara Municipal de Valinhos,**

 **aos 23 de junho de 2020.**

 **Dalva Dias da Silva Berto**

 **Presidente**

 **Israel Scupenaro**

 **1º Secretário**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**